



ILUSTRE(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ, nº 25.165.749/0001-10, Alameda Rio Negro, nº 503, sala 1803, Alphaville, Barueri – SP, *juridico@neofacilidades.com.br* e telefone (11) 3631-7730, vem, muito respeitosamente, por intermédio de seu representante legal, apresentar

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

em face das veementes irregularidades contidas no procedimento licitatório em epígrafe, que culminaram na indevida habilitação da empresa **Q CARD CARTÃO EIRELI**, o que o faz consoante motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

www.neofacilidades.com.br

Alameda Rio Negro, 503 - Sala 1803
Alphaville Industrial, Barueri - SP - CEP: 06.454-000

(11) 3631-7730



I. EXPOSIÇÃO DOS FATOS

O Município realizou a sessão pública do Pregão Eletrônico, que tem por objeto a *“CONTRATAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA FROTA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS COM CHIP OU TECNOLOGIA SIMILAR OU SUPERIOR, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, TIPO (ETANOL, GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, ÓLEO DIESEL E ÓLEO DIESEL S10), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DO MUNICÍPIO, NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”*

Ao final da disputa sagrou-se vencedora a empresa **Q CARD CARTAO EIRELI**, com a oferta de taxa de administração de -5,50% (cinco e cinquenta por cento negativos).

Após a fase de habilitação, a empresa Q CARD foi convocada para apresentar seu sistema. Cumprida a devida fase, a parte interessada manifestou sua intenção de recorrer, pois constatou que o sistema e a rede não foram adequadamente atendidos pela empresa Q CARD. Em razão disso, foi deferido um prazo para a apresentação das razões competentes.

Esta, a síntese do necessário.

II - DAS RAZÕES

II.1 – DO NÃO ATENDIMENTO DAS FUNCIONALIDADES DO SISTEMA

O Instrumento Convocatório prevê apresentação do sistema, assim que terminada a fase de habilitação, devendo o Pregoeiro convocar a empresa classificada em 1º lugar para apresentação no prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação:

7.20 DA APRESENTAÇÃO DO SISTEMA

www.neofacilidades.com.br

Alameda Rio Negro, 503 - Sala 1803
Alphaville Industrial, Barueri - SP - CEP: 06.454-000

(11) 3631-7730



7.20.1 Terminada a fase de habilitação, o Pregoeiro convocará a empresa classificada em 1º lugar, para apresentar o seu sistema/plataforma no prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação, onde será analisado pela comissão de avaliação da CONTRATANTE, a empresa deverá simular, em tempo de execução, cada funcionalidade exigida pelo presente Termo de Referência.

O que significa dizer que não bastava a empresa licitante ofertar a menor taxa administrativa, somado a isso, a empresa passaria por um teste das funcionalidades do seu sistema, e deveria demonstrar **NO MÍNIMO o atendimento de 80% dos requisitos discriminados no Termo de Referência:**

*7.20.9 Será exigido da empresa proponente na avaliação do software **o atendimento de, no mínimo, 80% dos requisitos discriminados no presente Termo de Referência**, em razão da alta criticidade e importância do conjunto de módulos objeto desta contratação que interferem diretamente na produção e na tomada de decisão do poder executivo e ainda, quanto aos órgãos fiscalizadores, devendo a solução ter o máximo de confiabilidade durante o prazo do contrato. (g.n)*

Importante mencionar que o edital prevê a desclassificação da empresa que não atender os requisitos discriminados:

7.20.10 Na hipótese do não atendimento aos requisitos discriminados no presente Termo de Referência pela empresa proponente na avaliação do software, o Pregoeiro desclassificará a licitante. (g.n)

No presente caso, a empresa Q CARD **não conseguiu demonstrar em sua apresentação de sistema o atendimento dos requisitos mínimos necessários para uma boa execução do contrato**, conforme passaremos a expor.



Durante a apresentação do sistema pela empresa Q Card, **não houve evidência de conformidade com o objeto do edital, que exige o fornecimento de cartões eletrônicos com chip ou tecnologia equivalente para aquisição de combustíveis.**

O sistema de gerenciamento de combustíveis é fundamentalmente baseado na transação entre a maquininha (POS) e o cartão eletrônico com chip, com a transmissão em tempo real para o sistema de gerenciamento.

No entanto, a empresa não demonstrou essa transação durante a prova de conceito, indicando uma possível incapacidade de cumprir o contrato conforme especificado no edital.

É previsto em edital, a obrigação da contratada em disponibilizar um sistema com acesso web para administração e gerenciamento de combustíveis por meio de cartão com acesso pela internet:

4.1 A Contratada deverá disponibilizar à Contratante sistema com acesso web para administração e gerenciamento de abastecimento de combustíveis, contínuo e ininterrupto, por meio do uso de cartões magnéticos ou tecnologia similar ou superior em conjunto com sistema de controle informatizado com acesso pela internet em tempo real para os veículos pertencentes a frota do Município de Rubineia, oferecendo ainda: (g.n)

Durante a simulação do sistema, o representante da empresa Q Card começou a apresentação com o sistema já aberto, mencionando problemas na câmera. Como resultado, não foi possível visualizar o início do acesso, que deveria ser feito por meio de um navegador (Google Chrome, Microsoft Edge ou Firefox), a fim de demonstrar o acesso do sistema pela internet.

Além disso, o representante confirmou que o acesso através do navegador Firefox não era viável, sugerindo que o sistema não era baseado na web, e, portanto, **não conseguiu comprovar que operava online.**

www.neofacilidades.com.br

Alameda Rio Negro, 503 - Sala 1803
Alphaville Industrial, Barueri - SP - CEP: 06.454-000

(11) 3631-7730



Considerando que a empresa Q Card não conseguiu demonstrar claramente o acesso ao sistema utilizando diferentes navegadores, e também não apresentou durante a prova de conceito a POS (maquininha) e os cartões dos veículos cadastrados no sistema, **não foi possível comprovar a integração do sistema com acesso à internet em tempo real.**

Portanto, a empresa Q Card não conseguiu satisfatoriamente atender aos requisitos estipulados no item 4.1 do termo de referência, bem como não demonstrou que seu sistema atua através de um POS e um cartão com CHIP.

O edital prevê que deverá ser fornecido cartões individuais para cada veículo, com informações como marca, modelo e placa, ainda cartões para máquinas e cartões coringas:

4.1.1 Sem custos adicionais, cartões individuais, um para cada veículo, com informações correspondentes à sua identificação, como: marca, modelo e placa.

a) A contratada deverá fornecer 02 cartões não associado a veículo e sim às roçadeiras para aquisição de gasolina em galões.

b) A contratada deverá fornecer 03 (três) cartões “coringas” com a finalidade de possibilitar o abastecimento de veículos utilizados em situações excepcionais pelo contratante e que não compõem o seu patrimônio ou, ainda, quando ocorrer a perda ou inutilização de cartões de sua frota até a reposição. Nos casos de abastecimento dos veículos estranhos à frota, cedidos ou a serviços do município, os cartões serão cadastrados pelo gestor do contrato e terão validade somente enquanto durar a situação excepcional, retornando ao status de cartão reserva logo após.

c) A substituição de cartões defeituosos ou extraviados será efetuada pela contratada sem ônus para o contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação pelo gestor do contrato, que deverá obrigatoriamente ser feita por mensagem eletrônica ou via sistema informatizado on-line.



O representante da empresa Q Card **não conseguiu demonstrar de forma adequada que o sistema opera utilizando cartões**, e falhou ao tentar cadastrar equipamentos e veículos no sistema. Durante uma tentativa de cadastro, o sistema aceitou o registro de um veículo sem placa, porém não gerou o cartão correspondente.

Não foi possível confirmar a existência de cartões coringas no sistema, **uma vez que não houve evidência de sua vinculação ou funcionalidade durante a simulação. Além disso, não foram apresentados exemplos de utilização de cartões para veículos e máquinas.**

Por último, não foi demonstrada a capacidade do sistema de alterar cartões, e não foram fornecidos esclarecimentos sobre como solicitar a alteração ou substituição dos mesmos.

Consequentemente, a empresa não conseguiu demonstrar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no item 4.1.1 (a), (b) e (c) do Edital.

Os itens 4.1.4 e 4.1.5 do Edital dispõe sobre as parametrizações necessárias no sistema:

4.1.4 O sistema disponibilizado pela contratada deverá possibilitar ao gestor designado pelo contratante estabelecer parâmetros para cada veículo contemplando, no mínimo, os seguintes itens:

- a) quantidade máxima de combustível possível de ser fornecida em cada abastecimento;*
- b) quilometragem percorrida mínima entre abastecimentos;*
- c) quantidade máxima de combustível possível de ser utilizada em períodos determinados;*
- d) serviços possíveis de serem utilizados;*
- e) preço unitário máximo autorizado de combustível no abastecimento;*
- f) tipo(s) de combustível(eis) autorizado(s).*



4.1.5 Esses parâmetros deverão ser disponibilizados para alterações pelo gestor através do sistema, não se admitindo a obrigatoriedade da dependência de funcionários da contratada para isso.

A empresa Q Card também falhou em demonstrar o cumprimento das parametrizações mencionadas. Na verdade, a empresa sequer tentou mostrar as alterações dos veículos, bloqueios operacionais ou modificações dos usuários.

O Sr. Pregoeiro chegou até mesmo a questionar o representante da empresa sobre essas parametrizações e a inserção de bloqueios para toda a frota, porém não recebeu qualquer resposta.

No que diz respeito aos itens do Edital relacionados à rede de postos credenciados, a empresa falhou em demonstrar o cumprimento desses requisitos. É importante mencionar que, durante a fase de habilitação, foi conduzida uma diligência na qual foi solicitada à empresa a apresentação da rede credenciada. No entanto, a empresa se recusou a cumprir essa solicitação, alegando que teria o prazo de 15 dias para apresentar, de acordo com o Edital.

É importante ressaltar que, embora a empresa tenha um prazo de 15 dias para apresentar a rede credenciada conforme exigido no Edital, por uma questão de prestimosidade, a empresa poderia ter apresentado a rede credenciada que já possui. A não demonstração da rede completa não resultaria na desclassificação da empresa em questão. Portanto, questiona-se por que a empresa se recusa a apresentar sua rede credenciada.

Essa atitude não foi diferente durante a apresentação de seu sistema. **A empresa não apresentou o meio de consulta atualizado de sua rede credenciada, incluindo telefones, nome fantasia, endereços e outras informações pertinentes, conforme previsto nos itens do Edital.**

4.1.6 A rede de postos de abastecimento apresentada pela contratada deverá praticar o preço de mercado à vista.

4.1.7 A contratada deverá disponibilizar ao contratante meio de consulta atualizado de sua rede credenciada, e de seus telefones, nome fantasia, endereços e outras informações pertinentes.

www.neofacilidades.com.br

Alameda Rio Negro, 503 - Sala 1803
Alphaville Industrial, Barueri - SP - CEP: 06.454-000

(11) 3631-7730



Da mesma forma, com relação ao item 4.1.9:

4.1.9 Em situações excepcionais, poderá o contratante abastecer em posto não credenciado, comunicando posteriormente à contratada os dados com a finalidade de compor os relatórios de gerenciamento.

A empresa Q Card não comprovou que o sistema possui essa funcionalidade.

Com relação ao item “4.1.11 Os postos conveniados com a contratada deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação de abastecimento ou do serviço prestado”. Informa-se que durante a prova de conceito, em nenhum momento foi realizada uma transação que demonstrasse e validasse a operação de abastecimento, **isso porque a prova de conceito não foi conduzida através da utilização de um equipamento (POS) de leitura de cartão juntamente com o cartão de veículo**, desta forma, não houve a confirmação da emissão de comprovante da operação para o condutor.

Outro item que a empresa Q Card não conseguiu demonstrar o atendimento é o “4.1.13 A contratada deverá disponibilizar senhas pessoais aos condutores a fim de evitar o uso indevido dos cartões”.

A empresa Q Card também não demonstrou um manual de funcionalidades do sistema para consulta interna, alegando que o sistema estava em fase de teste e indisponível para acesso.

Além disso, não foi possível confirmar a existência de relatórios de logs no sistema e apesar de ter consultado os logs e alterações realizadas, quando questionado sobre a possibilidade de imprimir as informações apresentadas, afirmou que não seria viável devido a preocupações com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), embora isso evidencie a não conformidade com a funcionalidade em questão.



Diante dos pontos mencionados, notamos que a empresa Q Card deixou de comprovar o atendimento de muitos itens do termo de referência, **não atendendo o mínimo de 80% dos requisitos previstos.**

A prova de conceito visa comprovar que o sistema avaliado está apto para operacionalizar de acordo com as exigências do órgão, conforme mencionado e exigido no termo de referência, para atender às demandas, as necessidades da gestão e os controles operacionais.

A empresa Q Card não demonstrou que seu sistema possui consulta a rede credenciada com os dados mínimos; ser acessível via web, 24 horas por dia em navegadores padrões de mercado; estabelecimento e alteração de parâmetros para cada veículo; disponibilização via do abastecimento ao condutor do veículo; disponibilização de senha pessoais aos condutores; comprovação da operação de acesso ao histórico de alteração/inclusão/exclusão de registro no sistema e principalmente não simulou a transação da POS (maquininha) e cartão com CHIP com a disponibilização do consumo em tempo real no sistema.

Observa-se que se trata de requisitos importantes para execução do gerenciamento de abastecimento.

Inclusive, há conhecimento de que foi determinada a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Euclides da Cunha Paulista à empresa Q CARD CARTÃO EIRELI. Isso ocorreu após a empresa, que foi classificada em 1º lugar no Pregão eletrônico nº. 026/2023, não comparecer à Prefeitura Municipal para realizar a prova de conceito, resultando no retardamento da execução do objeto.



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, Q2 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

DESPACHO DO PREFEITO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 377/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DE ABASTECIMENTO, COM USO DE CARTÕES ELETRÔNICOS MAGNÉTICOS OU COM CHIP COMO MEIO DE INTERMEDIÇÃO DO PAGAMENTO, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL HIDRATADO COMUM, GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S10) EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL, LOCADOS, CONVÊNIO, ALÉM DE DEMAIS EQUIPAMENTOS.

ASSUNTO: APLICAÇÃO DE PENALIDADE À LICITANTE Q CARD CARTÃO EIRELI.

Na esteira do Relatório Final emitido pela Comissão de Responsabilização designado por meio da Portaria Administrativa nº 050/2023, anuído pela Procuradoria Jurídica e Assessoria Técnica e Administrativa, **APLICO** à licitante **Q CARD CARTÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 19.616.565/0001-26, **PENALIDADE** de impedimento de licitar e contratar com o Município de Euclides da Cunha Paulista, pelo prazo de 02 (dois) anos, em simetria com o disposto no subitem 19.1.1.3. do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2023 e artigo 156, III, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da prática de infração administrativa prevista na alínea "e" do subitem 19.1. do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2023 e no inciso V, do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DETERMINO a inscrição da penalidade nos seguintes cadastros:

a) Sistema de Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

Dê ciência à interessada, observadas as prescrições legais pertinentes.

Cabe mencionar que o objeto do pregão eletrônico 26/2023 do Município de Euclides da Cunha Paulista é idêntico ao objeto desta licitação: *“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e controle informatizado de abastecimento, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com CHIP como meio de intermediação do pagamento, com fornecimento de combustíveis (etanol hidratado comum, gasolina comum, diesel comum e diesel S10) em rede de postos credenciados para abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota municipal, locados, convênios, além de demais equipamentos”.*

www.neofacilidades.com.br

Alameda Rio Negro, 503 - Sala 1803
Alphaville Industrial, Barueri - SP - CEP: 06.454-000

(11) 3631-7730



Observa-se que a Q CARD demonstrou falta de diligência com seus potenciais clientes, ao não comparecer à apresentação do sistema, revelando um claro desinteresse em contratar com o Município ou pior não se achou capaz de executar o contrato nos termos especificados em edital e assim deixou de comparecer para a prova de conceito.

É curioso que o Município de Euclides da Cunha Paulista lançou um edital com o mesmo o propósito do Município de Rubinéia, que é o gerenciamento de abastecimento. No entanto em Euclides a empresa se recusou a apresentar seu sistema, em Rubinéia a empresa apresentou um sistema com várias falhas, o que levanta indícios de que pode ser uma empresa aventureira.

Ressalta-se que a empresa não demonstrou o atendimento dos critérios previstos em Edital, bem como as funcionalidades básicas do sistema, desta forma, mesmo ofertando a menor taxa administrativa no certame, o Município de Rubinéia precisa ponderar e considerar que as falhas demonstradas representam um risco a Administração Pública, não podendo a empresa Q Card ser mantida habilitada.

Nesse sentido, consideramos o princípio da economicidade e da vantajosidade da proposta, ambos orientam a Administração Pública na busca pelo uso eficiente e racional dos recursos públicos disponíveis, visando atender a sociedade de forma eficaz e eficiente, porém não pode considerar apenas o aspecto econômico, devendo também considerar o aspecto técnico, como o atendimento as características e exigências técnicas do sistema de gerenciamento, zelando pela qualidade e eficiência do objeto a ser executado.

Diante de todos os pontos elencados acima, sob a ótica do menor preço, é perceptível que a empresa Q Card ofertou a melhor proposta, porém sob a perspectiva do atendimento as tecnicidades do sistema exigido ela falhou em demonstrar que atende as características necessárias para execução do objeto, não se mostrando qualificada para gerenciar o consumo de combustíveis do Município de Rubinéia, devendo ser DESCLASSIFICADA.

III. DO PEDIDO

www.neofacilidades.com.br

Alameda Rio Negro, 503 - Sala 1803
Alphaville Industrial, Barueri - SP - CEP: 06.454-000

(11) 3631-7730



Diante de todo o exposto e o que mais consta dos autos deste processo licitatório, requer que seja conhecido o presente recurso, conferindo ao certame o efeito suspensivo previsto na Lei Federal n. 14.133/2021 e, no mérito, **JULGUE-O PROCEDENTE**, declarando-se:

- a) **DECLASSIFICADA** a licitante **Q CARD CARTÃO EIRELI**, em razão da ausência de cumprimento das funcionalidades mínimas do sistema, demonstrando não possui capacidade técnica para cumprir com a execução do contrato nos termos definidos no Edital.
- b) Dar prosseguimento ao certame, promovendo-se a convocação das demais licitantes, por ordem de classificação, para análise dos documentos de habilitação.

Na remota e absurda hipótese de não provimento do recurso apresentado pela Recorrente, requer-se a produção de cópia integral dos autos do processo licitatório, para que possam ser adotadas as medidas judiciais cabíveis, em especial o ajuizamento de ação mandamental e a comunicação do ocorrido aos órgãos de fiscalização e controle externo (Ministério Público e Tribunal de Contas).

Termos em que pede deferimento.

Barueri, Estado de São Paulo, 08 de março de 2024.

Gabriela Kauane Zanardo Marques
OAB/SP 430.650

JUCESP

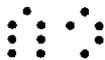


JUCESP PROTOCOLO
0.382.367/23-6



17 de 20

6º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



"NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO LTDA"

CNPJ/MF nº 25.165.749/0001-10

NIRE 35601453386

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o único sócio abaixo assinado:

JOÃO LUIS DE CASTRO, brasileiro, solteiro, nascido em 07.10.1980, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 33.028.861-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.353.808-57, residente e domiciliado na Rua Ulisses da Rocha Ventura, nr. 152 – Jardim Garcia em Campinas / SP., CEP 13.061-211

Único sócio da **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL** com denominação social de **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO LTDA**, com sede na Alameda Rio Negro, nr.503, 18º andar- Sala 1803 – Alphaville Industrial em Barueri/ SP., CEP 06.454-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.165.749/0001-10, com seu instrumento de constituição arquivado na Junta Comercial de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35601453386, em sessão de 08/07/2016, e com sua Filial nr. 01 situada na Rua Guapuruvu, nr. 377 – Sala 12, Bairro Loteamento Alphaville Campinas em Campinas, estado de São Paulo – CEP. 13098-322 cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial de São Paulo sob NIRE 35905932454 e, em sessão de 19.09.2019, devidamente inscrita no CNPJ sob nr. 25.165.749/0002-09, resolve alterar o Ato Constitutivo da Empresa, que reger-se-á de acordo com os seguintes termos e condições.

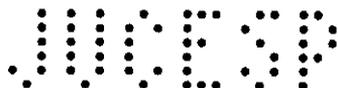
DA CONSOLIDAÇÃO DIANTE DA TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI PARA LTDA UNIPESSOAL

Cláusula Primeira – Diante da Transformação Automática para LTDA - ART. 41 DA LEI 14.195 DE 26/08/2021, feita em conjunto com a Jucesp – Junta Comercial do Estado e São Paulo e Receita Federal do Brasil, deseja o sócio consolidar o Contrato Social.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Segunda – Face as modificações havidas, o Sócio delibera consolidar o Contrato Social da referida Sociedade Limitada Unipessoal que passa a ter a seguinte redação:

Alteração de Contrato Social NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA UNIPESSOAL**

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO LTDA

CNPJ/MF nº 25.165.749/0001-10

NIRE 35601453386

CAPÍTULO I

NOME EMPRESARIAL, SEDE, FORO, FILIAIS E OBJETIVOS

Cláusula 1ª: - A Sociedade Empresarial Limitada Unipessoal funcionará sob o nome empresarial **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**

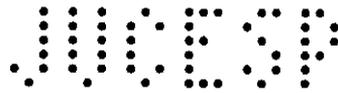
Parágrafo Único: - O sócio único **JOÃO LUIS DE CASTRO** declara não participar de nenhuma outra empresa dessa natureza jurídica.

Cláusula 2ª: - A empresa terá sua sede e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nr. 503, 18º andar, sala 1803, bairro Alphaville Industrial, CEP 06454-000, podendo abrir e manter filiais, escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior e desde que, agregados à matriz, contribuam para que sejam atingidos os objetivos sociais.

Parágrafo Único: - Filial 01 - Rua Guapuruvu, nr. 229 – 3º andar Sala 33/15 e 12, Bairro Loteamento Alphaville, Cidade de Campinas / estado de São Paulo – CEP 13.098-325, NIRE 35905932454 e CNPJ 25.165.749/0002-09.

Cláusula 3ª: - A empresa terá por objeto social: consultoria e assessoria em gestão empresarial; administração de cartão de crédito e cartão convênio; emissão e administração de benefícios de vale-alimentação, vale-refeição, vale-transporte, vale-combustíveis; gerenciamento de manutenção preventiva, corretiva e similares de veículos automotores; monitoramento e rastreamento de veículos, bens e pessoas, assim como a gestão e controle de frotas e equipamentos; aluguel de equipamentos e periféricos para uso de cartão magnético e eletrônico; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis sob encomenda ou não; participação em outras sociedades e exercício da atividade de arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito,

Alteração de Contrato Social NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA



débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros; e (iii) o credenciamento de estabelecimentos para a aceitação de instrumentos de pagamento, (iv) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral exceto imobiliários.

CAPÍTULO II INÍCIO, DURAÇÃO E ENCERRAMENTO DA EMPRESA

Cláusula 4ª: - A empresa terá seu início na data do registro deste instrumento, sendo indeterminado o seu tempo de duração.

Cláusula 5ª: - A empresa poderá além dos casos previstos em Lei ser dissolvida pelo sócio único.

Cláusula 6ª: - Na hipótese de ser deliberada a dissolução da empresa, o sócio único fará levantar na época dos fatos, um balanço especial de encerramento sendo certo que após pagas as dívidas existentes, o saldo partível será ressarcido ao titular.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ATIVIDADE DO TITULAR

Cláusula 7ª: - A empresa será administrada por (i) **JOÃO LUIS DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 07.10.1980, portador da cédula de identidade RG nº 33.028.861 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nr. 221.353.808-57, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, na Rua Ulisses da Rocha Ventura, nº 152, Jardim Garcia, CEP 13.061-211, na qualidade de administrador, representar a empresa ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores "ad juditia" ou "ad negotia", desde que conste no instrumento os poderes delegados.

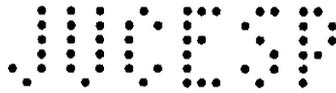
Cláusula 8ª: - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à empresa, os atos dos diretores que envolverem – na em obrigações relativas aos negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como: avais, fianças, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando se referirem diretamente com os negócios sociais.

Cláusula 9ª: - Fica expressamente proibido aos diretores aceitar e avalizar títulos, prestar fianças, oferecer garantias de qualquer espécie, mesmo em caráter particular, em negócios estranhos à empresa.

Cláusula 10ª: - O mandato dos diretores será tempo indeterminado.

Cláusula 11ª: - Ao titular é vedado o uso do nome empresarial em atos estranhos aos objetivos sociais, em benefícios próprio ou de terceiros, sejam fianças, avais, etc., respondendo o titular perante a empresa e perante terceiros, pelos atos que praticarem contrários ao presente dispositivo.

Cláusula 12ª: - A políticas e procedimentos internos da empresa para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nr. 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da empresa e observação as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicado as responsabilidades dos integrantes de cada nível



hierárquico da instituição, (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes, (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico – financeira dos empregados da empresa, (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes, e (v) receber ampla divulgação interna.

Parágrafo Único: - Os procedimentos internos devem incluir medidas prévias e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os benefícios finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Cláusula 13ª: - A empresa deve observar política de governança, aprovada pela diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo Único: - A política de governança da empresa deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil, definir atribuições e responsabilidades, e garantir a independência das atividades e gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco.

CAPÍTULO IV CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 14ª: - O capital social da empresa será de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país e em reserva de lucro da empresa, detido em sua totalidade, pelo seu sócio único **JOÃO LUIS DE CASTRO**.

Parágrafo Primeiro: - A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor do capital social, sendo que este não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas responde pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: - Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da empresa, (ii) não respondem direta ou indireta por nenhuma obrigação da empresa, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da empresa, (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela empresa, e (iv) não compõem o ativo da empresa, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

CAPÍTULO V ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO E REMUNERAÇÃO DO TITULAR

Cláusula 15ª: - O exercício social findar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, e é facultado à empresa levantar mensalmente ou a qualquer tempo balanço com apuração de resultados, sendo certo que os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelo titular.

Cláusula 16ª: - O sócio único poderá ter uma retirada mensal a título de pró-labore, dentro dos limites da legislação do imposto de renda e da capacidade financeira da empresa.

Alteração de Contrato Social NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA

NEO

CAPÍTULO VI

CESSÃO DE QUOTAS, RETIRADA E FALECIMENTO

NEO

Cláusula 17ª: - As quotas sociais poderão ser vendidas, cedidas ou transferidas, observadas as disposições legais e do presente instrumento, e são impenhoráveis, não podendo ser objeto de liquidação, execução ou para garantir obrigações do titular.

Cláusula 18ª: - O falecimento do sócio único não implicará na dissolução da empresa, continuando a existir com os herdeiros legais do falecido, mediante alvará judicial ou formal de partilha, por sentença judicial ou escritura pública.

Parágrafo Primeiro: - Havendo mais de um herdeiro para admissão na empresa, essa será transformada em Sociedade Empresária Limitada.

Parágrafo Segundo: - Em não havendo interesse dos herdeiros em continuar com a empresa, esta entrará em liquidação.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19ª: - O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em parte por deliberação do titular.

Cláusula 20ª: - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis à espécie vigente à época dos fatos.

Cláusula 21ª: - Os diretores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 22ª: - Foro competente deste contrato é o da Cidade da Comarca de Campinas(SP), excluindo-se de quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

JUCESP

17 de 23

E por estar justo e acertado, o sócio único e os diretos eleitos assinam a presente alteração do contrato social em 03 (três) vias de igual teor, para que sejam produzidos os seus efeitos jurídicos, fáticos e legais. Campinas, SP, 01 de fevereiro de 2023.



JOÃO LUIS DE CASTRO
RG: 33.028.861 SSP/SP / CPF/MF 221.353.808-57
OAB 248871/SP
Sócio Administrador

Testemunhas:

1. Ana C. P. Scarassati
Nome: Ana Carolina Prado Scarassati
RG: 34833572 SSP/SP
CPF/MF: 217.063.868-77

2. Felipe Veronez de Souza
Nome: Felipe Veronez de Souza
RG: MG152.94963
CPF/MF: 080.281.806-47





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 25.165.749/0001-10, com endereço à Alameda Rio Negro, n. 503, sala 1803, Alphaville, CEP 06454-000, Barueri, Estado de São Paulo, endereço eletrônico licitacao@neofacilidades.com.br, telefone (11) 3631-7730, doravante simplesmente designada como “Outorgante”, nomeia e constitui como seus procuradores, doravante simplesmente designados como “Outorgados”, o senhor **RODRIGO RIBEIRO MARINHO**, advogado regularmente inscrito no Conselho Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob n. 385.843 e a senhora **THAIS ADRIANE MORAES**, advogada regularmente inscrita no Conselho Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob o n. 444.659, ambos com endereço profissional na sede da Outorgante.

Poderes conferidos: o Outorgante confere aos Outorgados, os poderes gerais para o foro (cláusula *ad judicium* e *ad judicium et extra*), especialmente para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração, bem como praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o cabal desempenho das atribuições que ora lhe são conferidas.

Substabelecimento de poderes: os poderes aqui outorgados poderão ser substabelecidos, no todo ou em parte, a favor de terceiros, conforme a conveniência. O presente instrumento terá validade de 01 (um) ano a partir de sua assinatura.

Barueri, São Paulo, 11 de outubro de 2023.

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO LTDA

João Luís de Castro - Representante Legal

www.neofacilidades.com.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6955-4B6A-A578-25A1> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6955-4B6A-A578-25A1



Hash do Documento

CA249FD0BB7CD0FDF88ACA3E481FA63EC9E9197A2D1650736D8575FA6EC9BAAE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/10/2023 é(são) :

Joao Luis De Castro (Signatário) - 221.353.808-57 em 11/10/2023
10:59 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular de substabelecimento, **RODRIGO RIBEIRO MARINHO**, advogado regularmente inscrito no Conselho Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob n. 385.843, com endereço profissional na Alameda Rio Negro, n. 503, sala 1803, Alphaville, CEP 06454-000, Barueri, Estado de São Paulo, **SUBSTABELECE**, com reserva de poderes, a advogada **GABRIELA KAUANE ZANARDO MARQUES**, inscrita no Conselho Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob n. 430.650, poderes esses que lhes foram conferidos por **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI**. Poderes conferidos: poderes gerais para o foro (cláusula ad judicium e ad judicium et extra), especialmente para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração, bem como praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o cabal desempenho das atribuições que ora lhe são conferidas.

Barueri, Estado de São Paulo, 16 de novembro de 2023.

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI

Rodrigo Ribeiro Marinho – OAB/SP 385.843 - Procurador

Assinado Digitalmente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9975-1FE0-870D-00F0> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9975-1FE0-870D-00F0



Hash do Documento

43A1DFFF458AB3F0F48483F12F50FAF6842A4A6B55E353D62985DA71D6E8EA38

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/11/2023 é(são) :

- Rodrigo Ribeiro Marinho (Signatário) - 412.163.828-08 em
16/11/2023 14:09 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 09 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 889A

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, Q2 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

DESPACHO DO PREFEITO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 377/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DE ABASTECIMENTO, COM USO DE CARTÕES ELETRÔNICOS MAGNÉTICOS OU COM CHIP COMO MEIO DE INTERMEDIÇÃO DO PAGAMENTO, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL HIDRATADO COMUM, GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S10) EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL, LOCADOS, CONVÊNIOS, ALÉM DE DEMAIS EQUIPAMENTOS.

ASSUNTO: APLICAÇÃO DE PENALIDADE À LICITANTE Q CARD CARTÃO EIRELI.

Vistos, etc ...

Trata-se de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR nº 01/2023), instaurado para apuração de eventuais infrações administrativas cometidas pela licitante **Q CARD CARTÃO EIRELI** no Pregão Eletrônico nº 026/2023, conforme os termos do r. Despacho exarado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal **DOMINGOS MENTE LOPES (fls. 13 a 15)** e da Portaria Administrativa nº 050/2023 (fls. 16/17), visando dar cumprimento ao contido no pedido apresentado pela empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.039.966/0001-11 (Protocolo nº 614, de 22/08/2023), que solicitou a abertura de processo sancionatório em face da licitante.

Consta dos autos, que a licitante **Q CARD CARTÃO EIRELI** restou classificada em 1º Lugar no Pregão Eletrônico nº 026/2023, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e controle informatizado de abastecimento, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, com fornecimento de combustíveis (etanol hidratado comum, gasolina comum, diesel comum e diesel S10) em rede de postos credenciados para abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota municipal, locados, convênios, além de demais equipamentos.

Ocorre que, embora devidamente convocada, a empresa deixou de comparecer junto à Prefeitura Municipal para fins de realização da prova de conceito, conforme previsão expressa contida no subitem 20.2. do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2023, e, via de consequência, de celebrar o contrato com a Administração Pública.

Diante do não comparecimento da empresa classificada em 1º Lugar (**Q CARD**), houve a necessidade de convocação da 2ª classificada (**LINK CARD**) para realização da prova de conceito, ensejando o retardamento da execução do objeto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 09 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 889A

Página 3 de 5



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Em garantia ao contraditório e à ampla defesa, conforme preconizado no inciso LV do artigo 5º, da Constituição Federal, foi procedida a intimação da licitante (**Q CARD**) para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir (**fls. 228/229**).

Na data de 04 de outubro de 2023, a licitante (**Q CARD**) encaminhou a sua defesa escrita (**fls. 233/234**, asseverando em suma que foi desclassificada de forma sumária no processo licitatório, não chegando sequer a assinar o contrato, motivo pelo qual entende que já foi punida ao ser inabilitada por não comprovar aptidão para a entrega do objeto em questão.

Por meio do Despacho da Presidência (**fls. 238**), foi determinado o encerramento da instrução processual do presente PAR nº 01/2023.

É a síntese do necessário.

Passo a decidir.

Na esteira do Relatório Final emitido pela Comissão de Responsabilização designado por meio da Portaria Administrativa nº 050/2023, anuído pela Procuradoria Jurídica e Assessoria Técnica e Administrativa, **APLICO** à licitante **Q CARD CARTÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 19.616.565/0001-26, **PENALIDADE** de impedimento de licitar e contratar com o Município de Euclides da Cunha Paulista, pelo prazo de 02 (dois) anos, em simetria com o disposto no subitem 19.1.1.3. do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2023 e artigo 156, III, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da prática de infração administrativa prevista na alínea “e” do subitem 19.1. do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2023 e no inciso V, do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DETERMINO a inscrição da penalidade nos seguintes cadastros:

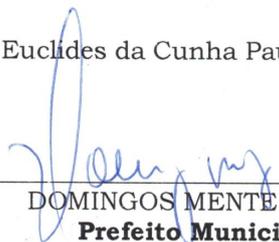
a) Sistema de Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

Dê ciência à interessada, observadas as prescrições legais pertinentes.

Euclides da Cunha Paulista/SP, em 23 de outubro de 2023.


DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal